

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. MANIFESTAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO - Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2018

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.245.525/0001-39, com sede na Rua Padre Carvalho, Quadra Q, Casa 04, Residencial Jatobá II, Bairro Angelim, Teresina-PI, por seu representante legal *in fine* assinado, **FRANCISCO WÊNIO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade n.º 2.298.396 SSP-PI e CPF n.º 001.401.363-04, residente e domiciliado nesta Capital, no residencial Jatobá, s/n, Quadra Q, Casa 04, Bairro Angelim, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, considerando as providências que o caso requer, com base nos **princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal e da ampla defesa, bem como nos princípios que norteiam a Administração Pública: impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, apresentar **MANIFESTAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO e PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** perante essa distinta administração que, de forma absolutamente incoerente, declarou a **MANIFESTANTE** desclassificada do processo licitatório em epígrafe, sem sequer conceder prazo de apresentação de documento. Senão vejamos os fatos aduzidos a seguir:

A EMPRESA MANIFESTANTE ofereceu proposta mais vantajosa no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018, na data do dia 07/02/2018, às 10:00 na própria sessão pública do Pregão em referência e registrado no Sistema Comprasnet no Grupo sinalizado, conforme se depreende do *print* "CHAT" em anexo.

Ocorre que, para fins de análise da proposta apresentada o(a) ilustre Pregoeiro(a) concedeu **CLARAMENTE** o prazo **até o dia 08.02.2018 às 10:30** (horário de Brasília) – chat igualmente anexo -, registrando, logo em seguida, no andamento do certame: **"retornaremos dia 08/02/2018 às 10:30 (horário de Brasília)."**



Registre-se que o prazo foi devidamente cumprido pela MANIFESTANTE.

Dando continuidade ao referido certame, em 08.02 o(a) PREGOEIRO(a) informa que os anexos seriam enviados ao setor solicitante para análise, com retorno dia 09.02.2018, às 10h (horário de Brasília). Uma vez não analisados os documentos, o referido "CHAT" informa do retorno apenas em 15.02.2018, às 10h (horário de Brasília).

Quando do retorno em 15.02, o(a) Pregoeiro(a) solicita à MANIFESTANTE / EMPRESA LICITANTE a convenção coletiva adotada para elaboração da proposta, ao mesmo tempo em que informa "**Retornaremos dia 15/02/2018 às 16h (horário de Brasília).**"

Exatamente às **16h06min19s** o(a) senhor(a) Pregoeiro(a) informa que o prazo da empresa licitante, ora MANIFESTANTE, para envio do anexo ao grupo G1 estava **encerrado**.

No entanto, necessário questionar: **qual o prazo concedido?**

Considerando que, logo em seguida, o prazo **CLARAMENTE** concedido à segunda colocada, às 16h11min14s foi "**a mesma deverá ser inserida até o dia 16/02/2018 às 10:30 (horário de Brasília)**"?

Por qual motivo o(a) ilustre Pregoeiro(a) deixou de registrar um prazo para a empresa ofertante da melhor proposta?

Ressalte-se, dessa forma, claro descumprimento dos termos do Edital do presente certame:

"8. Da aceitabilidade da proposta vencedora:

(...)

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.3. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos..."

Importante registrar que não há qualquer comprovação de que o lance apresentado seria inexecutável ou insuficiente para a cobertura dos custos da contratação.



8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro."

O prazo apontado no edital **NÃO foi concedido**, a exemplo dos demais prazos **CLARAMENTE concedidos no mesmo "CHAT"**.

Na condução do procedimento licitatório os pregoeiros não podem perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente, o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório. O Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o Pregão na modalidade eletrônica, estabelece:

"Art. 5º A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios básicos de **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade".

Nesse compasso o resultado tornado público, se for mantido sem a reforma necessária, ofenderá aqueles princípios básicos que devem reger qualquer certame.

Editado o ato convocatório, tornam-se previsíveis os atos que serão praticados durante o procedimento, que regerão a conduta dos envolvidos. Cada fase da licitação deve ser submetida ao crivo de controle, as regras que a disciplinam devem ser respeitadas. Parafraseando as palavras dessa mesma Comissão, os atos devem ser eivados de **TRANSPARÊNCIA. Não foi o que se viu, uma vez que não foi concedido prazo de forma clara e específica que exige a lei do certame: o edital.**

A licitação é um procedimento formal, regulamentado por normas de caráter objetivo (e não subjetivos, sujeitos à interpretação das partes), às quais o administrador público deve vincular-se, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.



Assim, a EMPRESA MANIFESTANTE foi, de fato, prejudicada na desclassificação PUBLICADA, em virtude de tratamento tendencioso e discriminatório utilizado, diante da falta de critérios na apreciação dos elementos trazidos na proposta do licitante, bem como ante a **ausência de CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**.

Além do mais, a empresa vencedora do Pregão NÃO descumpriu prazo editalício para envio da proposta e documentação necessária para instruí-la, já que o documento solicitado sequer constava do Edital em qualquer das fases de habilitação.

O melhor caminho é sempre permitir que o ofertante demonstre que sua proposta é firme, por meio de uma análise **impeccable, serena e equilibrada, com base nos princípios da razoabilidade e bom senso**.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, estando comprovado **quantum satis** que a decisão de desclassificação desta Empresa não está em sintonia com as regras do Edital e, via de consequência, com os princípios da estrita vinculação ao Edital e da legalidade, espera e confia a MANIFESTANTE seja reconsiderada, por esse douto pregoeiro(a), a decisão referente ao julgamento da licitação para:

- a) Acolher as alegações aqui dispostas, classificar a proposta apresentada pela EMPRESA MANIFESTANTE, declarando-a vencedora do certame e dar continuidade ao procedimento licitatório; ou
- b) Caso esse D. Pregoeiro não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se seja CONCEDIDO PRAZO CLARO E CORRETO PARA APRESENTAÇÃO DA NORMA COLETIVA SOLICITADA para que seja apreciada e, ao final, lhe dê provimento para anular a decisão que desclassificou a ora MANIFESTANTE / LICITANTE.

Termos em que,

P.E. Deferimento.

Teresina, 15 de fevereiro de 2018.


Francisco Wênio de Sousa Ribeiro

REPRESENTANTE LEGAL

Mensagens da Sessão Pública

PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO
INFORMADO

- Pregoeiro fala:**
(15/02/2018 16:12:29)
Retornaremos dia 16/02/2018 às 10h30min (horário de Brasília).
- Pregoeiro fala:**
(15/02/2018 16:11:14)
Para NOSSA LUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP - Senhor licitante, favor inserir a proposta para posterior análise do setor solicitante. **a mesma deverá ser inserida até dia 16/02/2018 às 10:30(horário de Brasília).**
- Sistema informa:**
(15/02/2018 16:10:14)
Senhor fornecedor NOSSA LUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 07.154.037/0001-13, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
- Sistema informa:**
(15/02/2018 16:06:19)
Senhor fornecedor GERAWATTS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 13.245.525/0001-39, o prazo para envio de anexo para o grupo G1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Boa Tarde, senhores licitantes!
- Pregoeiro fala:**
(15/02/2018 16:04:01)
Retornaremos dia 15/02/2017 às 16h(horário de Brasília).
- Pregoeiro fala:**
(15/02/2018 10:10:35)
Para GERAWATTS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME - Retornaremos dia 15/02/2017 às 16h(horário de Brasília).
- Sistema informa:**
(15/02/2018 10:10:21)
Senhor fornecedor GERAWATTS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 13.245.525/0001-39, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
- Pregoeiro fala:**
(15/02/2018 10:09:10)
Para GERAWATTS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME - Senhor licitante, a proposta apresentada pela empresa apresentou valores de salario e refeição inferiores ao adotado como base no pregão. Solicitamos a empresa e a conveção coletiva que foi adotada para elaboração da proposta. Favor anexar via sistema.
- Pregoeiro fala:**
(15/02/2018 10:08:50)
Bom dia Senhores licitantes!
- Pregoeiro fala:**
(15/02/2018 10:06:41)
Bom dia, senhores licitantes! Ainda não recebemos as análises, retornaremos dia 15/02/2018 às 10h (horário de Brasília).
- Pregoeiro fala:**
(09/02/2018 09:57:56)
Bom dia, senhores licitantes! Enviaremos os anexos para o setor solicitante para a análise. Retornaremos dia 09/02/2018 às 10h(horário de Brasília).
- Pregoeiro fala:**
(08/02/2018 10:06:35)
Senhor Pregoeiro, o fornecedor GERAWATTS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 13.245.525/0001-39, enviou o anexo para o grupo G1.
- Sistema informa:**
(07/02/2018 15:06:10)
Para GERAWATTS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME - ATENÇÃO:Onde se lê 08/20/2018, Ler-se 08/02/2018
- Pregoeiro fala:**
(07/02/2018 10:57:05)
Retornaremos dia 08/02/2018 às 10:30(horário de Brasília).
- Pregoeiro fala:**
(07/02/2018 10:55:25)
Para GERAWATTS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME - Senhor licitante, favor inserir a proposta para posterior análise do setor solicitante. **a mesma deverá ser inserida até dia 08/20/2018 às 10:30(horário de Brasília).**
- Sistema informa:**
(07/02/2018 10:53:14)
Senhor fornecedor GERAWATTS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 13.245.525/0001-39, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
- Sistema informa:**
(07/02/2018 10:48:43)
Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
- Pregoeiro fala:**
(07/02/2018 10:31:00)
Sr. Fornecedor: O lance de R\$ 144.990,0000 do item 2 do GRUPO 1 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
- Pregoeiro fala:**
(07/02/2018 10:30:52)
Sr. Fornecedor: O lance de R\$ 145.000,0000 do item 2 do GRUPO 1 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
- Pregoeiro fala:**
(07/02/2018 10:30:43)
Sr. Fornecedor: O lance de R\$ 149.999,9000 do item 2 do GRUPO 1 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
- Sistema informa:**
(07/02/2018 10:23:04)
O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 10:25 de 07/02/2018, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
- Pregoeiro fala:**
(07/02/2018 10:22:47)
ATENÇÃO:Senhores licitantes! Lembrando que de acordo com o item 5.3.5.2 do Edital, o item 2 não deverá dar lance diferente do valor de Referência, pois trata-se de insumo para aquisição de peças.
- Pregoeiro fala:**
(07/02/2018 10:21:59)
Senhores licitantes! Lembrando que de acordo com o item 5.3.5.2 do Edital, o item 2 não deverá dar lance diferente do valor de Referência, pois trata-se de insumo para aquisição de peças.
- Pregoeiro fala:**
(07/02/2018 10:10:43)
Daremos início a etapa de lances pregão eletrônico 2/2018.
- Pregoeiro fala:**
(07/02/2018 10:09:41)
Bom dia Senhores Licitantes!

NÃO FOI INFORMADO PRAZO
MÁXIMO (DATA E HORA) PARA
O ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA.

PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO
INFORMADO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

7 de 67

7.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.19.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, **comprovementamente**, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços** dos insumos e **salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.7.1. **O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**